



## Projeto de Lei Jovem nº 17/2025

*Dispõe o Programa de Planejamento Familiar Pós-Parto, que oferece orientação e acesso a métodos de planejamento familiar no período pós-parto, no âmbito do município de São José do Rio Preto, e dá outras providências.*

**Vereador Luciano de Oliveira Julião**, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, FAÇO SABER que a Câmara Jovem, presidida pela **Vereadora Jovem Anna Julia da Silva Arede**, aprovou e a Câmara Municipal ratifica o seguinte Projeto de Lei Jovem.

**Art. 1º** Fica instituído, no município de São José do Rio Preto, o Programa de Planejamento Familiar Pós Parto, com o objetivo de promover o acesso à orientação e aos métodos de planejamento familiar durante o período pós-parto imediato e nos primeiros meses após o nascimento.

**Art. 2º** O programa será oferecido em todas as unidades de saúde do município que realizam atendimentos de parto, acompanhamento de puerpério ou consultas pós-natal, e terá como principais ações:

- I – Oferecer, ainda na maternidade ou na primeira consulta pós-parto, orientação sobre métodos contraceptivos e planejamento reprodutivo;
- II – Disponibilizar gratuitamente métodos contraceptivos reversíveis e de longa duração, como o Dispositivo Intrauterino (DIU), implantes hormonais, anticoncepcionais orais e injetáveis;
- III – Avaliar e encaminhar, quando necessário, para procedimentos cirúrgicos como laqueadura tubária, conforme critérios legais;
- IV – Garantir o acompanhamento por profissionais da equipe multiprofissional (ginecologista, enfermeiro, psicólogo, assistente social) para orientar a mulher sobre seus direitos reprodutivos e os impactos do intervalo entre gestações;
- V – Realizar campanhas educativas e rodas de conversa nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), voltadas para mulheres no ciclo gravídico-puerperal.

**Art. 3º** O programa tem como público-alvo:

- I – Mulheres que tenham passado por parto em unidades públicas do município;
- II – Mães, incluindo adolescentes, em situação de vulnerabilidade social;
- III – Parceiros(as) das mães, sempre que possível, visando à construção de um planejamento familiar compartilhado e responsável.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela coordenação, execução e monitoramento do programa

**Art. 5º** O Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo critérios de acesso, fluxo de atendimento e integração com os demais programas de saúde da mulher.



Câmara Municipal de São José do Rio Preto

Escola do Legislativo – EdL

Rua Silva Jardim, 3357, Centro



**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **SALA DAS SESSÕES “DEPUTADO BADY BASSITT”**

**São José do Rio Preto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025**

**Anna Julia Arede  
Vereador(a) Jovem**

#### **Justificativa**

O período pós-parto é um momento estratégico e sensível para a oferta de orientações sobre planejamento familiar. Muitas mulheres têm dificuldade de acesso à informação e aos métodos contraceptivos nesse período, o que contribui para gestações não planejadas em intervalos curtos, aumentando os riscos à saúde da mãe e do bebê.

O “Programa de Planejamento Familiar Pós-Parto” tem como foco garantir que, no momento em que uma mulher deixa a maternidade ou realiza suas primeiras consultas de puerpério, ela possa receber informação de qualidade, atendimento humanizado e acesso gratuito a métodos contraceptivos — respeitando sempre sua autonomia, crenças e direitos.

A implantação deste programa contribuirá para a redução das gestações indesejadas, da mortalidade materna e neonatal, e para a promoção de uma maternidade mais segura, planejada e saudável para as mulheres rio-pretenses.